

PROJETO DE LEI Nº 23/2002

MENSAGEM Nº: 12/2002

RECEBIDA EM: 13 de março de 2002

Nº DO PROJETO: 23/2002

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos Comunidade Betesda, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), em uma única parcela, para manutenção do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 14 de março de 2002

VOTAÇÃO SIMPLES

Na sessão do dia 15 de maio de 2002, este projeto foi retirado de pauta a pedido do vereador Nelson Bertani, com aprovação dos demais vereadores

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de junho de 2002 – aprovado com 10 (dez) votos a favor, 2 (dois) votos contra e 2 (duas) ausências

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clóvis Gresele – PPB, Enio Ruaro – PFL, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT

Votaram contra: Agostinho Rossi e Vilson Dala Costa – PMDB

Ausentes – Dirceu Dimas Pereira – PPS e Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de junho de 2002 - aprovado com 11 (onze) votos a favor, 2 (dois) votos contra e 1 (uma) ausência

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clóvis Gresele – PPB, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT

Votaram contra: Agostinho Rossi e Vilson Dala Costa – PMDB

Ausente – Dirceu Dimas Pereira – PPS

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 2 de julho de 2002

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 779/2002

LEI Nº: 2166, de 2 de julho de 2002

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2812 do dia 4 de julho de 2002

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2812 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
LEI Nº 2.166**

DATA: 02 DE JULHO DE 2002.

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à Comunidade Betesda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em uma única parcela, para manutenção do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento da Criança e do Adolescente
0824300352.071	Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43	Outras Subvenções Sociais

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Pato Branco, em 02 de julho de 2002.

**CLOVIS SANTO PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL**



MUN. de P. Br.
Fla. N.º 45
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 23/2002

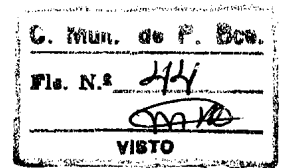
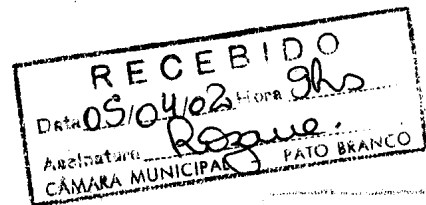
Súmula: Autoriza conceder subvenção social à Comunidade Betesda.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), em uma única parcela, para manutenção do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento da Criança e do Adolescente
0824300352.071	Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43	Outras subvenções sociais

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Exmo. Sr.
Silvio Hasse
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, Agostinho Rossi, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favim – PMDB, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari – PDT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação e solicitam apoio do douto plenário para aprovação das seguintes **EMENDAS** ao **Projeto de Lei nº 23/2002**, que autoriza conceder subvenção social ao Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos (Comunidade Betesda):

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação da súmula do projeto de lei nº 23/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à Comunidade Betesda.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 1º do projeto de lei nº 23/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social mensal, de 1º de março de 2002 até 31 de dezembro de 2002, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à Comunidade Betesda, para manutenção do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 5 de abril de 2002.

Agostinho Rossi
Presidente

Laurinha Luiza Dall'Igna
PPB

Leonir José Favim
PMDB

Valmir Tasca
PFL

Vilmar Maccari
PDT

APOIO:

C. Mun. de P. Branco
 Fls. N.º 43
 VISTO
 RECEBIDO
 Data 25/06/02 Hora 11h
 Assinatura [assinatura]
 CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Exmo. Sr.
 Silvio Hasse
 Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, Agostinho Rossi, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favim – PMDB, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari – PDT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação e solicitam apoio do douto plenário para aprovação da seguinte **EMENDA ao Projeto de Lei nº 23/2002**, que autoriza conceder subvenção social ao Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos (Comunidade Betesda):

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação da súmula do projeto de lei nº 23/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

Súmula: Autoriza conceder subvenção social à Comunidade Betesda.

Nestes termos, pedem deferimento.
 Pato Branco, 25 de junho de 2002.

Agostinho Rossi
 Presidente
EM BRANCO

[assinatura]
 Laurinha Luiza Dall'Igna
 PPB

EM BRANCO

EM BRANCO

Leonir José Favim
 PMDB
EM BRANCO

Valmir Tasca
 PFL

Vilmar Maccari
 PDT

APOIO:

EM BRANCO

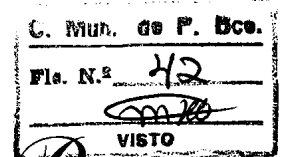
EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Aprovada sessão dia 24/06/02

EXMO. SR.

SILVIO HASSE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA ao Projeto de Lei nº 023/2002:**

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 023/2002, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), em uma única parcela, para manutenção do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 17 de junho de 2.002.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2002

Obter autorização legislativa para conceder subvenção social ao **CENTRO DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS**, é o que pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em análise.

A subvenção social pleiteada é no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para a manutenção da entidade.

O Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos, denominado Comunidade Betesda, foi fundado na cidade de Pato Branco, em 10 de outubro de 2000, é de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com estatuto próprio que a rege, e seus regulamentos internos, os quais foram formados por deliberação em assembléia. A entidade está localizada na PRT 280, km 212, na comunidade de Bela Vista (próximo à Gramera Pradela), nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e tem convênio para atendimento aos dependentes de onze municípios da região.

Um dos principais objetivos da entidade é proclamar ao mundo a mensagem de fé e poder do Evangelho do Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, obedecendo o “Ide do Senhor Jesus Cristo às Nações”, pugnando pela propagação, defesa e prática dos ensinamentos da Bíblia Sagrada e adotando para sua orientação a Declaração de Fé constante do capítulo seguinte, como também, fundar, manter, administrar, custear ou patrocinar estabelecimentos educativos e de assistência social.

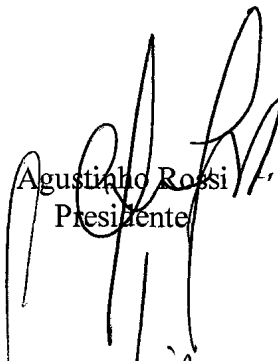
O Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos é merecedor da subvenção social, necessitando do valor acima referido para pagamento de aluguel, no valor de R\$ 600,00 mensais; para atendimento às pessoas que estão sendo recuperadas (no momento são seis pessoas entre 10 a 35 anos), que recebem atendimento psicológico, clínica geral, ginecologia e pediatria. Conta também com centro de recuperação feminino.

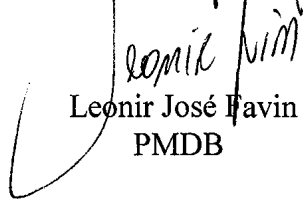
Socialmente a matéria é benéfica uma vez que tem o objetivo de amparar as pessoas que necessitam de reabilitação, em se tratando de dependentes químicos. Legalmente a matéria está de acordo com as normas estabelecidas pela lei federal nº 4320/64 e pela Constituição Federal.

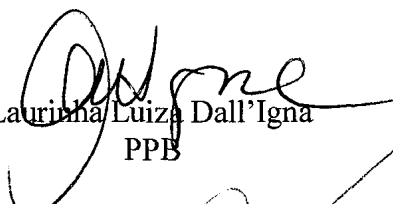
Diante disso, em se tratando de assunto de interesse comunitário, após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

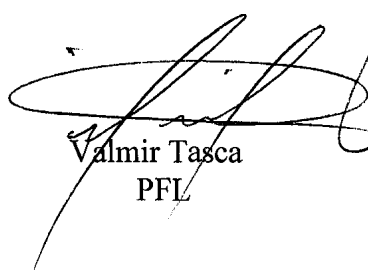
É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 26 de março de 2002.


Agostinho Rossi
Presidente


Leonir José Favin
PMDB


Lauriana Luiza Dall'Igna
PPB


Valmir Tasca
PFL


Vilmar Maccari
PDT - Relator

Centro de
Recuperação
Toxicológico**Ana & Maria**

uma nova vida ...

Pato Branco - PR

Declaração.

Eu, abaixo assinada Dra. Adriana Simião, brasileira, solteira, médica psiquiatra, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, PR, portadora do CPF 650256871-87 com registro no Conselho Regional de Medicina sob nº 13031. Declaro para os devidos fins que prestarei serviços voluntários na área de psiquiatria no Centro de Recuperação Toxicológico Feminino, dependente da Comunidade BETESDA devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.106.715/0001-84 estabelecida na linha Bela Vista, Município de Pato Branco PR, uma vez por semana em horários por determinar.

Adriana Simião

ADRIANA SIMIÃO

Adriana Simião
MÉDICA
CRM 13031 CPF 650256871-87Centro de Recuperação Toxicológico Feminino
Comunidade BETESDAPr. Paulo Dávila Fagundes
(diretor geral)

Pato Branco, 23/05/02



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 38
<i>[Signature]</i>
VISTO

Prefeitura Municipal de Palmas

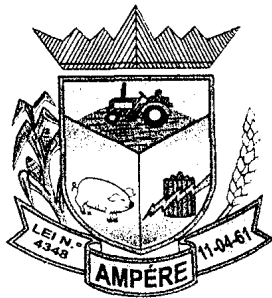
AV. CLEVELÂNDIA, 521 - CX. P. 111 - FONE (0xx46) 263-1122 - FAX 263-1193
85555-000 - PALMAS - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que conhecemos o pastor Paulo Dávila Fernandes, e a Comunidade BETESDA, e que a mesma se estabeleceu na cidade de Palmas pelo período de um ano em uma parceria entre o município, igreja católica e a Comunidade Betesda, para a criação de um Centro de Recuperação Toxicológico, para tratamento de jovens envolvidos com drogas. Esta parceria se deu em razão das informações que obtivemos sobre o bom trabalho e experiência que o Pastor Paulo tem sobre prevenção e recuperação toxicológico. O referido Centro de Recuperação Toxicológico em Palmas só não deu certo por questões de ordem financeira, pois a municipalidade encontrava-se em sérias dificuldades financeiras para manutenção do Centro. Sendo o que tínhamos a declarar datamos e assinamos a presente.

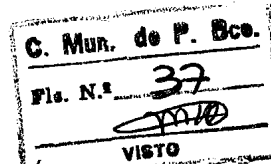
Palmas, 21 de maio de 2002.

[Signature]
Hilário Andraschko
Prefeito Municipal

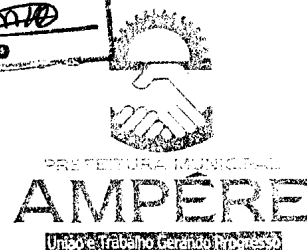


Prefeitura Municipal de Ampère

Rua Maringá, 279 - Fone (46) 547-1122
CEP 85640-000 - Ampère - Paraná
e-mail: pmampere@wln.com.br



ESTADO DO PARANÁ

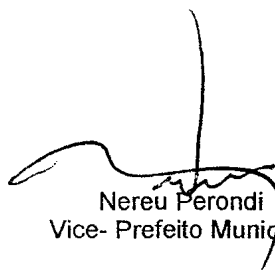


TERMO DE DECLARAÇÃO

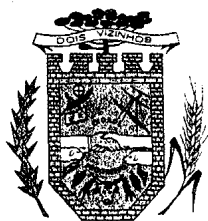
Declaramos para os devidos fins a quem interessar possa e para todos os fins de direito que somos conhecedores do trabalho da Comunidade BETESDA, presidida pelo Pr. Paulo Dávila Fagundez , vem realizando a nível regional implantando no Município de Ampere neste mês um programa de prevenção de drogas nas escolas do Município, também o atendimento a pacientes com dependência química de este Município com sucesso.

Por ser expressão da verdade assinamos a presente

Ampère, 20 de maio de 2002.


Nereu Perondi
Vice- Prefeito Municipal


Terezinha dos Santos Reichert
Diretora do Depto. M. de Educação,
Cultura e Esporte



Município de **Dois Vizinhos**
ESTADO DO PARANÁ

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 36
VISTO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, a quem interessar possa e para todos os fins de direito que somos conhecedores do trabalho da Comunidade BETESTA, presidida pelo Pr. Paulo Dávila Fagundez, que implantou em nosso Município o programa "Você tem conversado com seu filho...?", na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e nas empresas do Município. Também conhecemos seu trabalho com dependentes químicos nos Centros de Recuperação por ele dirigido, sendo de grande valia a recuperação e inserção na sociedade do munícipe..

Por ser expressão da verdade, assinamos a presente.

Dois Vizinhos, 20 de maio de 2002.

Pe. Lessir Bortuli
Prefeito



CNPJ 76.205.640/0001-08

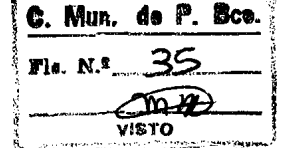
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos - Av. Rio Grande do Sul, 130
Cx. Postal: 53 - CEP 85660-000 -(46) 536-3636 - prefdv@wln.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO



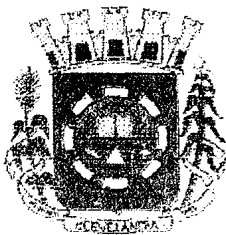
TERMO DE DECLARAÇÃO.

Declaramos para os devidos fins, a quem interessar possa e para todos os fins de direito, que somos conhecedores que a COMUNIDADE BETESDA, esteve estabelecida neste município, na localidade de Vila São Luiz, durante oito meses, com um CENTRO DE RECUPERAÇÃO TOXICOLÓGICO, sendo que as informações que tivemos a respeito de referido centro é de que este atendeu diversos paciente durante a sua duração com sucesso, e que o mesmo deixou de exercer suas atividades por falta de infra estrutura da vila onde o mesmo estava localizado.

É o que me foi pedido declarar

Clevelândia, 17 de maio de 2002

VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

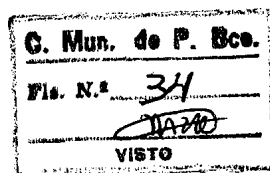


CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 - Clevelândia - Paraná

E-mail Camara @ rpinet. com.br



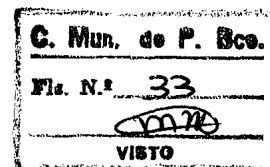
TERMO DE DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, a quem interessar possa e para todos os fins de direito, que somos conhecedores de que o Senhor PAULO DAVILA FAGUNDEZ, Presidente da Comunidade BETESDA, atendeu diversos paciente com sucesso durante o período em que esteve estabelecida neste município, e que a mesma deixou de exercer suas atividades por falta de infra estrutura da vila onde o mesmo estava localizado.

Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

Clevelândia, 20 de maio de 2002.

MARCOS ANTONIO LOYOLA
Vereador



PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA

Diocese de Palmas - Francisco Beltrão
Praça da Matriz, S/N - Cx. P. 19 - Centro
Salto do Lontra-Pr Cep 85670-000
Fone (46) 538-1233 - Fax 538 1250
E-Mail: paroquia@ampernet.com.br

DECLARAÇÃO

Eu, Monsenhor Natalício José Weschenfelder., brasileiro, residente no município de Salto do Lontra, declaro, para os devidos e a quem possa interessar, que no mês de maio de 2001, conheci o Pr. Paulo Dávila Fagundez, procedente da cidade de Clevelândia. O mesmo chegou até minha pessoa através de indicação pessoal do Frei Nelson Rabelo com a intenção de colocarmos em funcionamento uma casa de recuperação toxicológica no município de Palmas, pois nesta data eu estava a frente dos trabalhos na Diocese de Palmas.

Após ter acertado com o Pr. Paulo a forma em que se desenvolveriam os trabalhos na casa, conversamos com o Sr. Prefeito Municipal de Palmas Dr. Hilário A e demais pessoas empenhadas no projeto da casa, o que foi decidido sua implantação na extinta "Café do Paraná", que no momento encontrava-se à disposição para começarmos os trabalhos de recuperação.

O Pr. Paulo trasladou-se com a mobília e alguns internos do município de Clevelândia para Palmas e assim começamos os trabalhos de recuperação. Algumas pessoas e entidades manifestaram seus desejos de ajudar na manutenção do projeto, mas em nenhum momento chegou ajuda, a não ser a da minha Diocese e pela minha pessoa. Devido a que tínhamos grandes despesas com alimentação e não tínhamos aportes financeiros, decidimos com o Pr. Paulo abandonar o projeto por causa das dívidas que se acumulavam. Devido a situação financeira e a falta de recursos acabei assumindo as seguintes dividas contraídas: Posto de gasolina Dalla Vechia R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) Chico Eletro R\$ 138,00, coluna Materiais de Construções R\$ 380,00, Mercado União R\$ 1.200,00.

Após serem quitadas as mesmas, aconselhei o Pr. Paulo proceder ao fechamento da casa de recuperação, ou a procura de alguém que o pudesse ajudar a desenvolver e manter este projeto social, pois eu seria transferido de Palmas para Salto do Lontra.

Durante o tempo em que trabalhei conjuntamente com o Pr. Paulo Dávila Fagundez, sempre o observei trabalhar com firmeza e desenvoltura, tentando a recuperação de jovens e adolescentes atingidos pelas drogas, não tendo nada que desabone a sua idoneidade.

Nada mais tendo a declarar, firmo a presente

Salto do Lontra, 20 de maio de 2002.

Paróquia Nossa
Senhora Aparecida
CNPJ 75 661.264/0029-96
SALTO DO LONTRA PR

Mons. Natalício José Weschenfelder
Monsenhor Natalício José Weschenfelder



PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA

Diocese de Palmas - Francisco Beltrão
Praça da Matriz, S/N - Cx. P. 19 - Centro
Salto do Lontra-Pr Cep 85670-000
Fone (46) 538-1233 - Fax 538 1250
E-Mail: paroquia@ampernet.com.br

DECLARAÇÃO

Eu, Monsenhor Natalício José Weschenfelder., brasileiro, residente no município de Salto do Lontra, declaro, para os devidos e a quem possa interessar, que no mês de maio de 2001, conheci o Pr. Paulo Dávila Fagundez, procedente da cidade de Clevelândia. O mesmo chegou até minha pessoa através de indicação pessoal do Frei Nelson Rabelo com a intenção de colocarmos em funcionamento uma casa de recuperação toxicológica no município de Palmas, pois nesta data eu estava a frente dos trabalhos na Diocese de Palmas.

Após ter acertado com o Pr. Paulo a forma em que se desenvolveriam os trabalhos na casa, conversamos com o Sr. Prefeito Municipal de Palmas Dr. Hilário A e demais pessoas empenhadas no projeto da casa, o que foi decidido sua implantação na extinta "Café do Paraná", que no momento encontrava-se à disposição para começarmos os trabalhos de recuperação.

O Pr. Paulo trasladou-se com a mobília e alguns internos do município de Clevelândia para Palmas e assim começamos os trabalhos de recuperação. Algumas pessoas e entidades manifestaram seus desejos de ajudar na manutenção do projeto, mas em nenhum momento chegou ajuda, a não ser a da minha Diocese e pela minha pessoa. Devido a que tínhamos grandes despesas com alimentação e não tínhamos aportes financeiros, decidimos com o Pr. Paulo abandonar o projeto por causa das dívidas que se acumulavam. Devido a situação financeira e a falta de recursos acabei assumindo as seguintes dividas contraídas: Posto de gasolina Dalla Vechia R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) Chico Eletro R\$ 138,00, coluna Materiais de Construções R\$ 380,00, Mercado União R\$ 1.200,00.

Após serem quitadas as mesmas, aconselhei o Pr. Paulo proceder ao fechamento da casa de recuperação, ou a procura de alguém que o pudesse ajudar a desenvolver e manter este projeto social, pois eu seria transferido de Palmas para Salto do Lontra.

Durante o tempo em que trabalhei conjuntamente com o Pr. Paulo Dávila Fagundez, sempre o observei trabalhar com firmeza e desenvoltura, tentando a recuperação de jovens e adolescentes atingidos pelas drogas, não tendo nada que desabone a sua idoneidade.

Nada mais tendo a declarar, firmo a presente

Salto do Lontra, 20 de maio de 2002.

Paróquia Nossa
Senhora Aparecida
CNPJ 75 661.264/0029-96
SALTO DO LONTRA PR

Mons. Natalício José Weschenfelder
Monsenhor Natalício José Weschenfelder

Centro de
Recuperação
Toxicológico



Ana & Maria

uma nova vida ...

Pato Branco - PR

C. Mun. de P. Bca.

Fla. N.º 31

VISTO

Declaração

Eu, abaixo assinado ROSANGELA MAGALHÃES SILVEIRA, brasileira, psicóloga, residente e domiciliada a Rua 5 nº 489 na cidade de Mariópolis- Pr, portadora do RG 5.353.512-9, com registro no Conselho Regional de Psicologia sob nº CRP 08/05433, DECLARO para os devidos fins que prestarei serviços na área de psicologia junto ao CENTRO DE RECUPERAÇÃO TOXICOLÓGICO, dependente da Comunidade BETESDA, devidamente inscrita no CNPJ 04.106.715/0001-84, estabelecida na Linha Bela Vista Município de Pato Branco- Pr, uma vez por semana em horário a ser combinado. O valor dos meus serviços profissionais são de R\$ 200.00 (Duzentos Reais) mensais mais as minhas despesas de combustível de ida e volta a Mariópolis- Pr.

Pato Branco, Pr 29 de abril 2002.

Rosângela Silveira
ROSANGELA MAGALHÃES SILVEIRA
(Psicóloga CRP 08/05433)

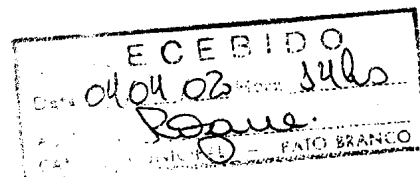
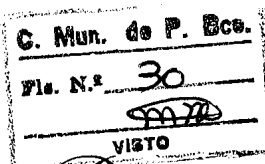
CENTRO DE RECUPERAÇÃO TOXICOLÓGICO FEMININO
COMUNIDADE BETESDA
PAULO DÁVILA FAGUNDEZ
(diretor geral)

Tribunação de Mariópolis Comarca de Clevelândia - PR Obras 04/05/02 (contato) Tribunação de Mariópolis Alameda 102 C. Postal 102 - 85530-000 - Tel: 46 252 2346 - Clevelândia PR, Comunidade Vil. 46 2972 0902 Pato Branco - Paraná.	Reconheço <u>Por semelhança</u>
	Assinatura <u>Sempre de Rosângela</u> <u>Magalhães Silveira</u>
	<u>30</u> de <u>Maio</u> de <u>2002</u>
	Em test. <u>de</u> da verdade



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
SILVIO HASSE
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores abaixo-assinados, membros da **Comissão de Finanças e Orçamento**, Agostinho Rossi, Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari – PDT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a seja oficiado à Senhora **Maria da Graça Cordeiro Augusto**, Chefe da Divisão de Assistência Social, Comunitária e da Família (Secretaria Municipal de Assistência Social), convidando-a para participar da ~~sessão ordinária~~ *reunião da comissão* nesta Casa de Leis, no dia 18 de abril de 2002, com início às 10 horas, para falar a respeito do projeto de lei nº 23/2002, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza conceder subvenção social ao Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 4 de abril de 2002.

Agostinho Rossi
Presidente

Laurinha Luiza Dall'Igna
PPB

Leonir José Favin
PMDB

Valmir Tasca
PFL

Vilmar Maccari
PDT

Centro de
Recuperação
Toxicológico



Ana & Maria

uma nova vida ...

Pato Branco - PR

C. Mun. do P. Bco.

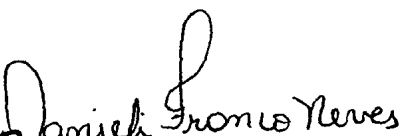
Fla. N.º 29

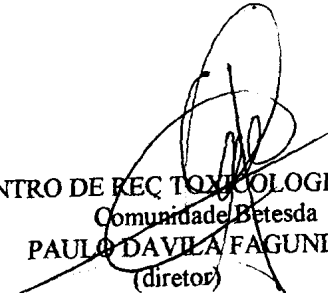
VISTO

DECLARAÇÃO

Eu abaixo assinado **DANIELI FRANCO NEVES**, brasileira, solteira, maior, psicóloga, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, Pr portadora da cédula de identidade nº 6.395.376-8 SSP PR e CPF nº 184.512.728-51, com registro no Conselho Regional de psicologia sob nº CRP-08/08133-1, DECLARO para os devidos fins que prestarei serviços como voluntária, na área de psicologia junto ao **CENTRO DE RECUPERAÇÃO TOXICOLÓGICO FEMENINO**, dependente da comunidade **BETESDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.106.715/0001-84, estabelecida na linha Bela Vista Município de Pato Branco, Pr, uma vez por semana, e horário a ser combinado.

Pato Branco, Pr 03 de abril de 2002.


DANIELI FRANCO NEVES
(psicóloga)


CENTRO DE RECUPERAÇÃO TOXICOLÓGICA FEMENINO
Comunidade Betesda
PAULO DAVILA FAGUNDES
(diretor)

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 225-1246

Reconheço por semelhança a(s) firmas de: **DANIELI FRANCO NEVES**, Pato Branco, 03/04/2002.

Em Testemunho da Verdade
PEDRO ERVINO PARACENA
Custas 21,73 - VRC

1,63

Centro de
Recuperação
Toxicológico



Ana & Maria

uma nova vida...

Pato Branco - PR

G. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 28

VISTO

Declaração

Eu abaixo assinado Dr. JOÃO PETRY, brasileiro, casado, médico ginecologista e obstetra, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, Pr. Portador do CPF 299595519-20, com registro no CONSELHO REGIONAL de MEDICINA sob.nº 7359. Declaro para os devidos fins que prestarei serviços como voluntário na área de ginecologia no Centro de Recuperação Toxicológico Feminino, dependente da Comunidade BETESDA devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.106.715/0001-84, estabelecida na linha Bela Vista Município de Pato Branco Pr, uma vez por semana em horário a ser combinado.

Pato Branco, Pr 04 de abril de 2002

Centro de Recuperação Toxicológico Feminino
Comunidade BETESDA

Pr. Paulo Dávila Fagundes
(diretor geral)

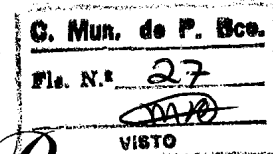
TAB. NOVAES
João Petry
Médico

TABELIONATO NOVAES - 1. OFICIO DE NOTAS
Rua TAPAJOS, 50 - (0XX46) 225-5455 - P. BCO-PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
CPF 360-0000 PETRY...
por SEMELHANÇA, face a impossibilidade
do signatário comparecer na Sereníssima.
(LON. 11.6.3.4).

Em testemunho da verdade,
PATO BRANCO, 04 de abril de 2002.

003- DIANA MARISA GUETFO
ESSEVENTE IMPRIMENTADA
COP



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

Através do Projeto Lei nº 023/2002, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos.

As subvenções sociais são destinadas a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos e para que essa entidade seja beneficiada com tais recursos, necessário se faz atender o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12 § 3º "I", Art.16 e Art. 17, que assim preceitua:

"Art.12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

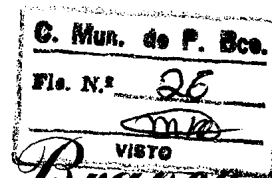
I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa."

"Art.16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica."

"Art.17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

Os nobres edis observem que as subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades.

Em análise ao projeto observa-se que a entidade beneficiada é a COMUNIDADE BETESDA a qual mantém o Centro de Reabilitação de dependentes Químicos, para tanto necessário se faz a emendar o projeto em apreço para que seja alterado o art. 1º do Projeto de Lei e sua súmula conforme segue:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Súmula : Autoriza conceder subvenção social a Comunidade Betesda.

Art. 1. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social mensal, de 1º de março de 2002 até 31 de dezembro de 2002, no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais)a Comunidade Betesda, para manutenção do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos.

O projeto em tramite autoriza o repasse total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que serão divididas em 10 parcelas de R\$ 600,00(seiscentos reais) de março a dezembro de 2002, para pagamento de despesas com a manutenção da entidade.

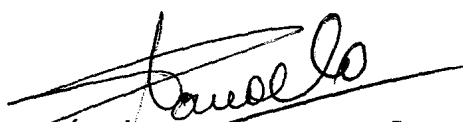
Destacamos que a entidade beneficiada não anexou demonstrativo mensal de gastos, ficando a critério da Comissão de Orçamento e Finanças solicitar a juntada dos demonstrativos.

Encontra-se anexo cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania - Departamento da Criança e do Adolescente - Fundo Municipal de Assistência Social, dotação orçamentária integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2002, onde consta a dotação orçamentária que suportará a despesa.(cópia em anexo)

Por encontrar-se o Projeto em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Constituição Federal, somos de PARECER FAVORÁVEL tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 18 de março de 2002.


Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercício de 2002 - Anexo 6. da Lei 4.320/64

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 25
VISTO

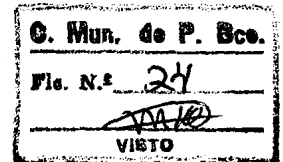
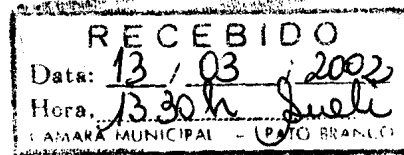
Orgao: 09 SECRETARIA DE ACOA SOCIAL E CIDADANIA
Unidade: 02 DEPARTAMENTO DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
08.000.0000.0.000.000	Assistencia Social	45.000,00	528.000,00	573.000,00
08.243.0000.0.000.000	Assist.a Crianca e ao Adolescente	45.000,00	528.000,00	573.000,00
08.243.0035.0.000.000	Assistencia ao Menor	45.000,00	528.000,00	573.000,00
08.243.0035.1.023.000	Construcao da Casa Abrigo Maria Madalena	45.000,00		45.000,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	30.000,00		30.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00		15.000,00
Visa a recuperacao de meninas drogadas e prostitutas, com o objetivo de reintegra-las a familia e a sociedade.				
08.243.0035.2.070.000	Manut.das Acoes Desenvolvidas pelo Fdo. Mun.da Crianca e Adolescente		278.000,00	278.000,00
3.1.11.00.00.00	Vencimentos e Vant.Fixas - Pessoal Civil		112.900,00	112.900,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais		25.000,00	25.000,00
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variaveis -Pessoal Civil		7.100,00	7.100,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		40.000,00	40.000,00
3.3.90.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita		40.000,00	40.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao		3.000,00	3.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros -P.Fisica		10.000,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros -P.Juridica		35.000,00	35.000,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		5.000,00	5.000,00
Manter o Conselho Municipal da Crianca e Adolescente, no que se refere a remuneracao dos membros do Conselho Tutelar, manter os servicos de atendimento sociais-SAS, para adolescentes infratores; apoiar a Casa do Menor e Horto Florestal; abrigar criancas e adolescentes em situacao de riscos, encaminhados pela Promotoria Publica com objetivo de atender adolescente em sua formacao profissional, alimentacao, educacao e lazer e outras despesas necessarias ao bom desempenho.				
08.243.0035.2.071.000	Fundo Municipal de Assistencia Social		250.000,00	250.000,00
3.1.90.43.00.00.00	Subvencoes Sociais		120.000,00	120.000,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo		130.000,00	130.000,00
Oferecer condicoes para o Conselho Municipal de Assistencia Social, gerir e coordenar a politica municipal de assistencia social,atendendo Creches, Idosos, APAE, Fundabem, Associacoes e Entidades.				
Total Unidade		45.000,00	528.000,00	573.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 012/2002

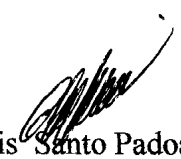
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar à essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção social à **Comunidade Betesda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.106.715/0001-84, que mantém o **Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos**, entidade que atende cerca de 6 a 12 meninas/mês.

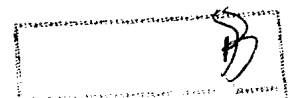
O valor da subvenção social é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, e será utilizado para a manutenção do referido Centro de Reabilitação.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 08 de março de 2002.


Clóvis Santo Padoan

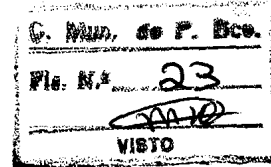
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 23/2002

Súmula: Autoriza conceder subvenção social ao Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social mensal, de 1º de março de 2002 até 31 de dezembro do ano 2002, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para manutenção do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos.

Art. 2º. As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento da Criança e do Adolescente
0824300352.071	Fundo Municipal de Assistência Social
33.50.43	Outras Subvenções Sociais

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2002, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Senhor Contribuinte,

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 22
VISTO

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

Por ocasião da emissão do Cartão CNPJ foram constatadas as pendências discriminadas abaixo, cuja não regularização dentro do prazo de 60 dias, contados a partir da data de referência, ensejará sua inclusão em programa específico de fiscalização da SRF, exceto se a única pendência for relativa à Pessoa Física responsável perante o CNPJ, cuja regularização compete à mesma.

Pendências Relativas

A AUSÊNCIA NA ENTREGA DE DECLARAÇÕES

O detalhamento das pendências e orientações para regularização estão à sua disposição no site da Secretaria da Receita Federal, na INTERNET, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, Serviços, item Programa de Auto-regularização de Situação Fiscal - PAR, Extrato Pessoa Jurídica.

Número do Extrato: 015.303.087-05

Atenção: O número acima será utilizado na consulta das pendências e no PGD-PAR, disponível na Internet.

Use sempre a última versão do PGD-PAR

Data de Referência: 22/03/2001

00000859

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.106.715/0001-84	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 21/10/2000	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE BETESDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.31-6-04 - Centros reabilitação depend quim c/alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 301-8 - FUNDACAO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADOURO PRT 280 KM 212	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 85500-000	BAIRRO/DISTRITO RODOVIA	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 507.865.390-20	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 002/2001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 21
VISTO

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

Instrução Normativa SRF nº 001/2000

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

COMUNIDADE BETESDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

04.106.715/0001-84

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS

207 Segunda via do cartão CNPJ ou Segunda via da Certidão de Baixa

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ ☒

QSA ☐

FC ☐

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA



Responsável



Preposto

NOME

PAULINO DAVILA FAGUNDES

CPF

507.865.390-20

LOCAL E DATA

PATO BRANCO, PR

28/02/2001

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO

Rua Caramuru, 403 - Pato Branco - PR - Fone: (046) 225-1246

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **PAULINO DAVILA FAGUNDES**, Pato Branco, 28/02/2001.

Em Testemunha de Veracidade,

ANDRÉ TOLOMEOTTI

Custas 21,73

VRC

1.83

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

01 EVENTO(S)

01 Código/descrição

02 Data

03 CNPJ

207 Segunda via do cartão CNPJ ou Segunda via da Certidão de Baixa

28/02/2001

04.106.715/0001-84

03 IDENTIFICAÇÃO

04 Nome Empresarial

05 Título do Estabelecimento(Nome Fantasia)

COMUNIDADE BETESDA

08 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O CNPJ

34 Nome

35 CPF

36 Qualificação

PAULINO DAVILA FAGUNDES

507.865.390-20

-

Data Geração : 28/02/2001 Hora Geração : 09:18:28

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ****COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO**

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
VISTO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
04.106.715/0001-84

VÁLIDO ATÉ
23/12/2000

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

COMUNIDADE BETESDA**QUALIFICAÇÃO**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

85.31-6/04 - Centros reabil depend quim c/alojamento**ENDEREÇO**

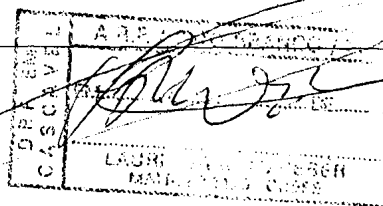
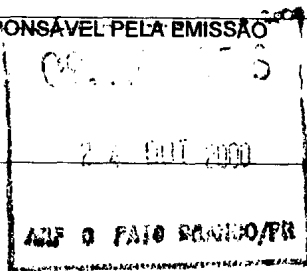
LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)		NÚMERO	
PRT 280 KM 212		SN	
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO	CEP	
	RODOVIA	85500-000	
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE/CONTATO	
PATO BRANCO	PR		

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA	DATA DE EMISSÃO
0910305-PATO BRANCO	24/10/2000
CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	

Aprovado pela IN/SRF nº 001/2000



01 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

01 CNPJ

02 Nome Empresarial

COMUNIDADE BETESDA

02 N° Página/Total.de Páginas

01 / 02

G. Mur. de P. Bco.

Fls. N.º

18

VISTO

03 Nome(pessoa física)/NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)

PAULINO DAVILA FAGUNDEZ

04 CPF / CNPJ do Sócio

507.865.390-20

05 Qualificação

06 Natureza do Evento / Data

16 Presidente

1 Inclusão

21/10/2000

07 Part.Capital Social

08 Part.Capital Votante

09 Cod.País

10 Nome do País

1

REPRESENTANTE LEGAL

11 CPF

12 Qualificação

03 Nome(pessoa física)/NOME EMPRESARIAL (pessoa jurídica)

04 CPF / CNPJ do Sócio

MARILU CATUSSO

857.376.319-15

05 Qualificação

06 Natureza do Evento / Data

18 Secretário

1 Inclusão

21/10/2000

07 Part.Capital Social

08 Part.Capital Votante

09 Cod.País

10 Nome do País

2

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

12 Qualificação

04 IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O CNPJ

13 Nome

14 CPF

PAULINO DAVILA FAGUNDEZ

507.865.390-20

15 Local

Data

PATO BRANCO,PR

24/10/2000

Data Geração : 24/10/2000 Hora Geração : 10:29:46

252 2346

**ATA DE FUNDAÇÃO
APROVAÇÃO DE ESTATUTO E DIRETORIA**

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
VISTO

Aos dez dias do mês de Outubro de dois mil, às dezoito horas, no endereço PRT 280-Km 212 na cidade de Pato Branco- Estado do Paraná, com a presença do **Sr. Paulino Dávila Fagundes**, uruguaio, casado, Coordenador Terapeutico, portador da carteira de identidade nº RNE Y 242967-J, inscrito no CPF sob nº 507.865.390-20, residente e domiciliado na Rua Francisco Beltrão, nº 509, Centro, Clevelândia, Paraná, **Sra. Marilú Catusso**, brasileira, casada, assistente social, portadora da carteira de identidade nº 5.203.367-5 PR., inscrita no CPF sob nº 857.376.319-15, residente e domiciliada na Rua Constantino Fabricio, nº 123, Bairro Bela Vista, Coronel Vivida, Paraná, **Sra. Danieli Franco Neves**, brasileira, casada, portadora da cart. De identidade nº 6.395.376-8-PR, inscrita no CPF sob nº 184.512.728-51, residente e domiciliada na AV. Generoso Marques, nº 766, Centro, Coronel Vivida, Paraná, e **Sr. Ivan Carlos Chiamulera**, brasileiro casado, Assistente Social, portador da cart. De identidade nº 3215033-0 PR., inscrito no CPF sob nº 567.143.009-72, residente e domiciliado na Rua Tapajós, nº 107, Apto. 101, Centro, Pato Branco, Paraná.

Foi realizada reunião com a finalidade de constituir uma fundação no Município de Pato Branco – Paraná, a qual terá o nome de "**COMUNIDADE BETESDA**", com local de funcionamento da sede administrativa nacional na PRT 280 Km 212 na cidade de Pato Branco- Estado do Paraná, tendo como **objetivo**: Manter trabalhos Missionários e Assistenciais, assim como criação de Centros de Reabilitação Toxicológicos e de Idosos em todo o território brasileiro e demais nações

Os presentes escolheram para formação da diretoria o seguinte:

Presidente: Sr. Paulino Dávila Fagundes;

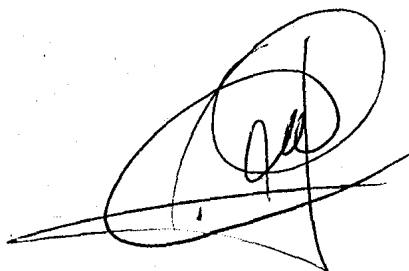
Vice-Presidente: Sra. Marilú Chaves Catusso;

Secretário: Sra. Danieli Franco Neves;

Tesoureiro: Sr. Ivan Carlos Chiamulera.

Em seguida foi empossada a diretoria e aprovada com unanimidade de votos, por todos os presentes. O presidente então apresentou o estatuto da entidade para ser lido e discutido, que após feito isso foi aprovado por unanimidade pelos presentes.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, da qual lavrou-se a ata correspondente que depois de lida e achada conforme, será aprovada e assinada.



CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO
EM MICROFILME SOB N.º

PATO
BRANCO

21-10-2008

Abegail Vieira Samara Oficial
Jaqueline Samara / Maria Cristina Felske Escreventes
R. Iguaçu, 476 - 4.º And. Sala 408 - CCI
Tel. (046) 225-2455 - Pato Branco, PR

Antonio Luiz de Freitas
Antonio Luiz de Freitas
088/PR 29.942

Centros de Recuperação
Toxicológicos

Pedro & Paulo

Ana & Maria

uma nova vida ...

Tel. 46 252 2346 - Vila São Luiz - Clevelândia - Paraná - Brasil

Estatutos e Declaração de Fé da C.B

Da denominação, duração e sede

Art. 1º A corporação denominada "Comunidade BETESDA" fundada na cidade de Pato Branco-Pr, aos 10 dias do mês de outubro de 2000, tendo sede e Foro na cidade de Pato Branco-Pr, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente estatuto e seus regulamentos internos, os quais foram formados por deliberação em assembléia. O local de funcionamento da sede administrativa nacional será na PRT 280-Km 212 na cidade de Pato Branco-Estado do Paraná.

Dos Objetivos

Art. 2º A Comunidade BETESDA, tem como objetivos:

Proclamar ao mundo a mensagem de fé e poder do Evangelho do Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, obedecendo o "Ide do Senhor JESUS CRISTO às Nações", pugnando pela propagação, defesa e prática dos ensinamentos da Bíblia Sagrada e adotando para sua orientação a Declaração de Fé constante do capítulo seguinte.

- 1º Manter um movimento "Denominado MISSÕES JÁ" que promoverá movimentos Evangelísticos e de Avivamento Espiritual, Cura Divina, em todos os cantos do nosso país e pelas nações, usando programas de rádio e tv e outros meios de comunicação;
- 2º Manter trabalhos Missionários e Assistenciais, assim como criação de Centros de Reabilitação Toxicológicos e de Idosos em todo o território brasileiro e demais nações;
- 3º Fundar, manter, administrar, custear ou patrocinar estabelecimentos educativos e de assistência social;
- 4º Fundar Comunidades sob a mesma denominação e departamentos para realizarem os fins referidos.

Das Doutrinas

Art. 3º Comunidade BETESDA, uma corporação "Interdenominacional em espírito evangélica na mensagem, internacional no projeto, composta pela união de fiéis cristãos que se congregam para a expansão e promoção da causa do Evangelismo mundial, levando às Nações uma nova vida em Jesus Cristo.

AS SAGRADAS ESCRITURAS

Creemos que a Bíblia sagrada é a palavra do DEUS Vivo, Verdadeira, imutável, firme, inabalável, como seu autor o senhor Jeová; que foi escrita por santos homens do passado, movidos pelo Espírito Santo e por Ele inspirados; que ela é

CARTÓRIO PÚBLICO
PATO BRANCO - PARANÁ
DOCUMENTO PROTOCOLADO EM 21/10/2000
EM MICROFILME SER N.º 26307
PATO BRANCO - 21/10/2000
Jaqueline Samara / Maria Cristina Feliske Escreventes
Pato Branco - Sala 405 CCI
Tel. (046) 225-2455 - Pato Branco - PR

o Seu Reino, que é também nosso, é algo agradável, sendo mais abençoado dar do que receber, pois somos ordenados em II Cor: 9.7. "Cada um contribua segundo propôs no seu coração; não com tristeza, ou por necessidade, porque DEUS ama ao que dá com alegria".

MEMBROS

Os candidatos a membro devem, primeiramente ser examinados quanto a sua fé, sendo feito conjuntamente com a igreja e o candidato um estudo Bíblico, após ter aceitado e reconhecido o Senhor Jesus Cristo como seu único e suficiente Salvador e mediador entre DEUS Pai e o homem. Ser batizado por imersão nas águas em nome do Pai do Filho e do Espírito Santo, e viver uma vida cristã genuína. Cada candidato, como tal, expressará seu reconhecimento quanto ao fato de que uma casa dividida contra si mesma não pode permanecer, para que não exista deslealdade, insubordinação, murmuração, críticas ou calúnias, contra a igreja, os irmãos ou dirigentes. Qualquer membro que sentiu perder a simpatia pela Comunidade BETESDA, têm livre arbítrio para deixar a Comunidade; a mesma expedirá uma carta onde será relatado o período em que esteve no rol de membros. Irmãos vindos de outros Ministérios terão uma experiência de três meses, como o Missionário ou dirigentes abonarem a conduta do irmão.

Art. 4º A C.B. é composta de Missionários e Evangelistas querendo o aperfeiçoamento dos Santos, para a obra do ministério, para a edificação do corpo de Cristo (Ef: 4:11 e 12), todos deverão ter passado por cursos Teológicos em nosso Seminário ou similares de igual índole, sendo que o Evangelista nomeado pelo Conselho da Comunidade BETESDA. poderá responder como titular.

Art. 5º São requeridos dos membros do ministério as seguintes qualidades e deveres:

- a) Que tenham certeza da sua vocação;
- b) Que tenham vida cristã exemplar;
- c) Que sejam aprovados e apresentados pelos seus dirigentes e os mesmos sejam responsáveis, pelo espaço de 01(um) ano dos atos do novo candidato;
- d) Que sejam batizados nas águas por imersão, em nome do Pai do Filho e do Espírito Santo, e sejam revestidos do Espírito Santo;
- e) Que confessem pública e convictamente os postulados da Bíblia Sagrada e declaração de Fé;
- f) Que se dediquem com esforço e Fé ao cumprimento do seus deveres;
- g) Que compareçam às Convenções, acatando as resoluções, bem como, respeitando os dispositivos legais da Comunidade BETESDA;
- h) Que relatem por si os trabalhos realizados a quem de direito;
- i) Que não faltem com a ética devida aos colegas de ministério, quer sejam antecessores ou sucessores.

Art. 6º Os clérigos oriundos de outras corporações religiosas poderão ser admitidos na C.B. desde que tenham seu currículo aprovado pelo Conselho da Comunidade BETESDA, e ratificado pela Convenção, e apresentado por um

- a) Para efetuar-se qualquer convenção, será necessária a presença de no mínimo metade mais um dos componentes do ministério em primeira chamada.

Art. 5º Os membros do ministério que não puderem comparecer às convenções deverão justificar o fato ao Presidente da convenção, por escrito, o mais tardar até o encerramento das inscrições.

Art. 6º A mesa das convenções será composta de Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.

- a) O Presidente da Comunidade BETESDA ou seu substituto será o Presidente da Convenção Nacional, o vice-presidente da Convenção, bem como os dois secretários serão escolhidos pelos convencionais com poder de votação.

DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 7º A Convenção Nacional da Comunidade BETESDA compete:

- a) Eleger os membros do Conselho Missionário, por maioria absoluta de votos e, não havendo maioria absoluta, realizar-se-á em ato contínuo nova eleição entre os dois candidatos mais votados;
- b) Apreciar e votar os relatórios do Presidente e Secretário do Conselho Nacional da C.B., do Secretário Executivo e Coordenadores Nacionais dos Institutos Teológicos; decidir sobre as doutrinas, práticas cristãs, administração e disciplina;
- c) Julgar as revisões dos Regulamentos Internos e deliberar sobre os casos omissos do Estatuto eventualmente feitos pelo Conselho Nacional Missionário;
- d) Tratar de assuntos e questões de âmbito Nacional e Internacional;
- e) Apreciar e votar as proposições aprovadas pelas Convenções Estaduais Missionárias no Brasil;
- f) Votar os cargos no Conselho da C.B. na sua vacância;
- g) Ordenar Missionários e Evangelistas.

DA CONVENÇÃO ESTADUAL

Art. 8º Compete as Convenções Estaduais da C.B.

- a) Estudar planos, problemas e situações da Comunidade no Estado;
- b) Receber as Estatísticas das Comunidades e obras no Estado, usando o mesmo critério da Convenção Nacional;
- c) Apreciar e votar os relatórios das Comissões;
- d) Encaminhar à Convenção Nacional da C.B. as propostas aprovadas;
- e) Separar Evangelistas e levar à consagração Missionários;
- f) São membros das Convenções Estaduais os componentes do Ministério e os Evangelistas que estão à frente de Comunidades;
- g) Cada C.B. nova poderá fazer-se representar pelo Conselho Diretor Local.

membro da Comunidade, que o avalie pelo espaço de 01(um) ano, após sua admissão.

Art. 7º Não serão admitidos, em qualquer categoria do ministério, estrangeiros em situação irregular de permanência no país.

Art. 8º Embaçada nos preceitos das Sagradas Escrituras (conforme Gn.2.18, Mat: 19.1 e 12, 1º Tm.3, 1º Cor: 7.1 ao 17, Ef.5.22.23 ao 33, Col: 3.18 ao 19, Hb: 14.4 e 1º Ped:3.1 ao 7) a Comunidade BETESDA não aceita como regra normal de estado civil para os membros do seu ministério o divórcio nem a separação de fato ou de direito:

- a) Qualquer membro do ministério que de fato ou de direito, venha separar-se de seu cônjuge ou contrair novas relações de natureza conjugal, será imediatamente suspenso de todas as suas funções eclesiais e terá cancelada sua credencial até que o caso seja julgado pelo Conselho da Comunidade BETESDA;
- b) Em caso de divórcio ou separação de fato ou de direito, por adultério ou prostituição, a pessoa absolvida será imediatamente reintegrado a suas funções, não podendo contrair novo matrimônio, e se o fizer será excluído do ministério; o mesmo quem contrair relação de natureza conjugal com pessoa separada, desquitada ou divorciada.

Art. 9º Os membros do ministério estão sujeitos a transferência dentro ou fora do território brasileiro.

DAS CONVENÇÕES

A Comunidade BETESDA realizará Convenções Nacionais a cada dois anos, e Estaduais anualmente, e extraordinariamente quando for necessário.

Art. 1º A Convenção nacional da Comunidade BETESDA, será feita pelo seu Presidente.

Art. 2º As extraordinárias serão convocadas pelo Conselho Nacional da Comunidade BETESDA ou a requerimento escrito de no mínimo dois terços dos membros do ministério.

No texto das convocações de convenções extraordinárias, deverão ser referidas as matérias que motivam a sua realização, sendo que da pauta de trabalho não poderão constar outros assuntos. Após as convenções serão publicadas as recomendações, sugestões e conclusões tomadas pelas mesmas.

Art. 3º São membros da Convenção Nacional todos os componentes do ministério.

Art. 4º As convenções se realizarão nas datas e locais fixados pelo Conselho Nacional de Missões, devendo o Presidente convocá-las com antecipação mínima de 15 dias, em caráter ordinário ou extraordinário.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A direção desta Corporação Religiosa será exercida pelo Conselho Nacional de Missões, constituído por quatro membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 1º Tesoureiro.

- a) Todos os membros do referido Conselho Nacional de Missões, serão eleitos pela Convenção Nacional, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, pelo período de cinco anos, com direito à reeleição consecutiva exclusivamente por mais um mandato.

O único com direito a reeleição por três mandatos é o fundador Missionário: Paulino Davila Fagundez, o qual sempre fará parte do Conselho Nacional de Missões, em qualquer dos sete cargos administrativos do Conselho, cargo este vitalício. Destinar-se-á em sua falta, sustento para seus filhos legítimos e esposa, no valor do último salário recebido pelo mesmo, assim como assistência social aos mesmos.

- b) A eleição dos membros do Conselho Nacional de Missões será feita alternadamente, de dois em dois anos como segue:
Presidente, 2º Vice-Presidente, 2º Secretário e 1º Tesoureiro, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Tesoureiro;
- c) Que sejam Missionários ordenados, exercendo atividades nesta categoria, pelo período mínimo de cinco anos na C.B e que sejam casados;
- d) Que não sejam, quanto ao seu estado civil, separados de fato ou de direito, vindo a contrair novo matrimônio, ou vivam em concubinato.

DO CONSELHO NACIONAL DE MISSÕES

Art. 10º Compete ao C.B, a nomeação mediante eleição deste Conselho de: Diretores de Campos Missionários e Secretários de Missões, para representá-los nas regiões.

- a) O reconhecimento e registro das Comunidades filiais;
- b) Expedição de credenciais a Evangelistas e Missionários;
- c) A recepção e reconhecimento de clérigos vindos de outras Corporações Religiosas;
- d) A aquisição, construção, permuta ou alienação de imóveis;
- e) A concessão e avaliação a Igrejas que desejem ligar-se a C.B;
- f) A Fiscalização e execução deste estatuto e dos seus regulamentos internos;
- g) A convocação de Convenções extraordinárias da C.B;
- h) A publicação de jornais, revistas e demais literaturas da C.B, nomeando seus responsáveis;
- i) A averiguação da conduta dos membros desta Corporação Religiosa, orientando, suspendendo ou excluindo-os após processo regular;
- j) Receber verbas ou doações e apreciar relatórios financeiros;
- k) A promoção do Evangelismo em rádio e tv, literatura e ação social;
- l) Criação de Campos Missionários;
- m) Nomeação de comissões permanentes de ética ministerial nacional e estadual e de trabalhos das convenções nacional e de Comissões especiais ou delegações;
- n) A transferência de membros do ministério em todo o território nacional.

Art. 11º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando houver necessidade, devendo a convocação ser feita com antecedência mínima de três dias, sendo mister a presença de no mínimo, dois terços dos membros, para que deliberem legalmente.

Art. 12º AO PRESIDENTE DO C.B. compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho e Convenção Nacional;
- b) Convocar as Convenções Estaduais;
- c) Assinar credenciais dos Evangelistas e Missionários, assim como certificados de Ordenação;
- d) Assinar procurações, nomeações e diplomas;
- e) Representar a C.B em juízo ou fora dele ou fazer-se representar por procuradores;
- f) Outorgar procuração a quem de direito, sob indicação e aprovação do C.N.M, assinar escrituras de compromisso de compra e venda;
- g) Visitar as Comunidades e prestar apoio Espiritual e Social.

Art. 13º Ao 1º Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em seus impedimentos legais e cooperar com ele, participando de reuniões ordinárias e extraordinárias do C.B.

- a) Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente quando do impedimento do Presidente, desempenhar as demais tarefas atribuídas a seu cargo, desde que no exercício do mesmo e o mais que lhe for confiado pela presidência.

Art. 14º Ao 1º Secretário compete lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da C.B, organizar a agenda para cada reunião do Conselho, redigir e expedir a correspondência, incluindo as comunicações das decisões tomadas por esse órgão em suas reuniões, arquivar o material e correspondência da secretaria, deixar sempre em dia a escrituração das atas e os livros em ordem, trazer sempre atualizado o rol das Comunidade, do ministério e dos Campos Missionários.

- a) O 2º Secretário substituirá o primeiro em seus impedimentos e auxiliará o mesmo não só nas reuniões da C.B, como também na organização e desempenho dos trabalhos e atribuições da secretaria.

Art. 15 Ao 1º Tesoureiro caberá, no exercício do cargo, registrar o movimento financeiro (receita e despesa), contas bancárias, doações, donativos, aplicações dos recursos disponíveis da Corporação, valendo-se para tanto, dos serviços da escrituração, da organização da secretaria Executiva, tendo livre acesso aos livros da contabilidade, relatórios, recibos e outros documentos dessa mesma secretaria. Mensalmente preparará relatórios que será apresentado a C.B, por ocasião de suas reuniões regulares ou quando por ele convocado.

- a) É atribuição do 1º Tesoureiro assinar documentos juntamente com o Presidente e designar um 2º Tesoureiro;
- b) O 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e, ao lado dele, não só tomará conhecimento da situação da escrituração contábil da

Comunidade, através da secretaria Executiva, mas procurará também, nas reuniões d C.B. ou fora delas, oferecer as suas sugestões e conselhos.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16º A Secretaria Executiva é o departamento destinado a concentrar todas as atividades administrativas de âmbito nacional e internacional.

É da competência da secretaria executiva:

- a) Proceder a escrituração contábil e financeira segundo a padronização oficial;
- b) Manter um técnico em contabilidade;
- c) Receber relatórios mensais das igrejas e obras novas e taxas devidas a C.B, no valor de 15 % (quinze por cento) da arrecadação total das C.B, receber ofertas Missionárias e donativos de outras fontes destinadas ao serviço da C.B prestando contas da sua destinação a C.B;
- d) Os recursos necessários para a manutenção e funcionamento da secretaria serão providos por verbas oriundas das taxas arrecadadas;
- e) O funcionamento da secretaria é de responsabilidade da C.B, sendo titular da mesma o secretário de Missões.

Art. 17º Do Secretário de Missões

O Secretário de Missões terá uma comissão de trabalho ao seu lado, escolhida pela C.B e pela sua indicação.

Art. 18º Das Filiais da Comunidade BETESDA

- a) Formar-se-ão Comunidades BETESDA, desde que exista um grupo de cristãos convertidos, batizados nas águas por imersão em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, reunidos em determinado lugar, fiéis a Cristo e reconhecidos pelo C.N.M. e em número superior a 30 irmãos. A C.B será organizada e dirigida de acordo com os regulamentos internos da Corporação Religiosa C.B.

Art. 19º O patrimônio desta Corporação Religiosa, não visa lucros nem distribui juros ou dividendos, é constituído de bens-móveis, imóveis, semoventes, veículos e objetos, utensílios recebidos ou adquiridos e aumentados por meio de ofertas voluntárias, doações, coletas, donativos e juros auferidos através de depósitos bancários e emprego de dinheiro disponível, sujeitos à depreciação inflacionaria se não aplicados.

Art. 20º Para alienação de imóveis ou veículos, quer pela Corporação quer pelas Comunidades locais, é indispensável prévia autorização da C.B, exceto nos casos aprovados pela Convenção Nacional ou Estadual.

- a) Todos os bens adquiridos ou ofertados nas Comunidades Locais, deverão ser acompanhados de contratos, recibos, títulos, licenças e comprovantes das transações, passados e registrados em nome da COMUNIDADE BETESDA;
- b) O patrimônio das Comunidades serão vistoriados anualmente por uma Comissão Avaliadora, constituída por membros escolhidos pela C.B e os Missionários à frente do trabalho, deverão sempre ter em mãos uma avaliação do patrimônio da C.B local.

Art. 21º Os movimentos financeiros serão feitos por membros desta Corporação, devidamente credenciados para estes fins.

Art. 22º As ofertas e verbas recebidas ou votadas devem ser aplicadas rigorosamente de acordo com o fim proposto ou determinado pelos contribuintes, salvo quando o motivo justo e reconhecido pela assembléia da C.B, nos casos locais, e pelo C.N.M nos casos gerais, justificando a aplicação para os fins.

Art. 23 Serão arquivadas na Sede Administrativa, todos os títulos de propriedade desta Corporação.

Art. 24 As Comunidade afiliadas e organizações internas das mesmas não poderão se constituir em pessoa jurídica nem em associações de nenhuma espécie.

DA DISCIPLINA

Art. 25 Cabe a C.B manter uma Comissão permanente de Ética Ministerial, a qual julgará e aplicará disciplina aos membros do ministério, cujas atitudes ou palavras sejam condenáveis à luz da Palavra de DEUS ou incompatíveis com o estatuto da Comunidade e seus Regulamentos Internos.

- a) Os membros e obreiros das Comunidades filiadas respondem pelos seus atos perante o Conselho Local;
- b) As Comunidades respondem perante as Convenções;
- c) Os membros do Ministério respondem perante a C.B;
- d) O Conselho Nacional de Missões responde perante a Convenção Nacional, ou quando assim for julgado necessário.

Art. 26 Disciplina é a aplicação de penalidades ou censuras de diversos graus e diferentes extensões, consoantes sejam os fatos, as circunstancias, o número e a qualidade das provas, testemunhas ao ofensor, a saber:

- a) Heresia;
- b) Conduta anti cristã;
- c) Comprovada a falha ou recusa no cumprimento do Estatuto, Regulamentos Internos e Declaração de Fé;
- d) Comprovada negligência dos deveres ministeriais;
- e) Conduta ilegal, imoral, fraudulenta ou compra a prazo;
- f) Suscitamento de litígio eclesiástico contra a Comunidade;
- g) Conspiração para dividir tanto a Corporação como quaisquer das Comunidades filiadas ou Centros Assistenciais;
- h) União ou formação de qualquer outra denominação que tenha propósitos similares a esta Comunidade no Social ou Missionário;
- i) Aceitação de ordenação ou credenciamento em qualquer outra organização;
- j) Comprovada a falha ou negligência na preservação ou destruição de documentos pertencentes a comunidade;

- k) Emissão de cheques sem fundo em nome da C.B, compras em nome da mesma, emissão de cheques pessoais ou protestos;
- l) Não relatar ou enviar as taxas ao C.N.M, as prestações de contas serão mensais.

Art. 27 Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades ou censuras:

- a) Admoestação verbal ou escrita;
- b) Suspensão das funções;
- c) Deposição do cargo em caráter irrevogável;
- d) Exclusão do rol desta Corporação religiosa;
- e) Ao ser excluído ou suspenso, o mesmo não poderá usar o púlpito das Comunidades;
- f) O cônjuge não poderá ocupar o cargo ou lugar do Missionário titular quando este for suspenso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 É considerada livre a manifestação do pensamento pessoal ou coletivo, quando for expedida em termos respeitosos e com amplo fundamento.

Art. 29 Os Presidentes de quaisquer reuniões gozam de autoridade para manter a ordem, podendo inclusive levantar e adiar os trabalhos das mesmas, desde que o façam por motivo imperioso.

Art. 30 NINGUÉM PODERÁ LEGISLAR EM CAUSA PRÓPIA.

Art. 31 As votações de quaisquer propostas serão feitas por escrutínio secreto ou aclamação, exigindo-se maioria simples de voto para qualquer decisão, não admitindo voto por procuração ou similar.

Art. 32 São proibidas entre os membros da Comunidade listas de arrecadações de qualquer tipo, listas e abaixo-assinados, exceto quando previamente autorizados pelo C.N.M.

Art. 33 A Comunidade BETESDA, não regulamenta usos de costumes relativos a vestimentas, porém, devemos zelar pela decência, com ordem e moderação, sendo bom usar o Altar de acordo com a Palavra, homem como homem, mulher como mulher, sem nenhum tipo de ostentação, deixando o Espírito Santo fazer a obra para Glória do Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, importa em qualquer momento da nossa vida que CRISTO CRESÇA, de nós mesmos nada podemos fazer.

Art. 34 Os Regulamentos Internos desta Corporação poderão ser reformulados pelo C.N.M na Convenção Nacional.

Art. 35 Este estatuto poderá ser modificado ou renovado no seu total ou em parte, mediante votação, dos membros desta Corporação, exceto a sua doutrina, assim como a sua fundação.

Art. 36 Os membros desta Corporação respondem com os bens da mesma e não solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelos seus representantes.

Art. 37 É vedada a participação na qualidade de membro do C.N.M. e em quaisquer diretoria, de parentes e afins.

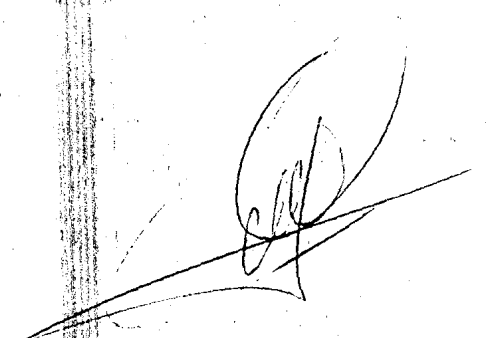
Art. 38 Esta Corporação Religiosa só poderá ser dissolvida por um voto unânime de uma Convenção do CONSELHO NACIONAL DE MISSÕES, convocado especialmente para tal fim, e se ficar provado que não lhe foi possível realizar seus objetivos.

Art. 39 Em caso de dissolução, os bens imóveis, móveis e demais valores desta corporação serão entregues a uma entidade evangélica brasileira da mesma natureza.

Art. 40 Fica proibida de desempenhar funções ministeriais na C.B, qualquer pessoa que faça parte de sociedades secretas, ou com interesses políticos ou que pertençam às mesmas, será solicitado seu desligamento para continuar nesta corporação.

Art. 41 Nas entrevistas seletivas para o ingresso na C.B., os candidatos assumirão diante de DEUS e da mesa avaliadora, respeitar os artigos e estatutos desta Corporação Religiosa.

Art. 42 Esta forma estatutária entra em vigor na data do seu Registro, após a devida publicação em diário oficial.


Antonelli Freitas
OAB/PR 29.942

A QUEDA DO HOMEM-

Creemos que foi criado à imagem de DEUS, diante de quem ele andava em santidade e pureza mas que, por voluntária desobediência e transgressão, caiu da pureza e da inocência do Éden às profundezas do pecado e iniquidade, e que, em consequência disso, toda a humanidade é constituída de pecadores vendidos a Satanás – pecadores não por compulsão, mas por escolha, caracterizados pela iniquidade e inteiramente desprovidos, por natureza, daquela santidade exigida pela lei de DEUS, decididamente inclinados ao mal, inteiramente desprovidos, por natureza daquela santidade exigida pela lei de DEUS decididamente inclinados ao mal, culpados e sem justificativa, justamente merecendo a condenação de um DEUS JUSTO e Santo.

O PLANO DA REDENÇÃO

Creemos, que sendo nós ainda pecadores, Cristo morreu por nós- o justo pelo injusto – espontaneamente, e por eleição do Pai, tomando o lugar de pecadores, levando seus pecados, recebendo sua condenação, morrendo sua morte, pagando inteiramente suas faltas, e assinando, com o sangue de sua vida, o perdão de todos aqueles que haveriam de nele crer; que simplesmente pela fé, a aceitação da expiação adquirida no Monte Calvário, o mais vil pecador pode ser limpo de suas iniquidades e tornando mais branco do que a neve.

SALVAÇÃO PELA GRAÇA

Creemos que a salvação dos pecadores é inteiramente pela graça, que não temos justiça alguma ou bondade em nós mesmos, por onde procurar o divino amparo, lançando-nos portanto a inabalável misericórdia e amor Daquele que nos comprou e nos lavou no seu próprio sangue, clamando os méritos e a justiça de Cristo o Salvador, firmados na Sua palavra e aceitando o livre Dom de Seu amor e perdão.

ARREPENDIMENTO E ACEITAÇÃO

Creemos que pelo sincero arrependimento, verdadeira tristeza pelo pecado, e verdadeira aceitação do coração para com o Senhor Jesus Cristo, aqueles que o invocam podem ser justificados pela fé, através do seu precioso sangue e que, em vez da condenação, pode obter a mais bendita paz, segurança e amparo com DEUS que, com braços abertos de perdão e misericórdia, o Salvador espera receber em contrição não fingida e súplica por misericórdia, todo arrependido que queira abrir a porta do seu coração e aceitá-lo como Senhor e Rei.

O NOVO NASCIMENTO

Creemos que a mudança que se efetua no coração e na vida, por ocasião da conversão, é absolutamente real, que o pecador é nascido de novo, de maneira gloriosa e transformadas as coisas passadas, tudo se fez novo.

VIDA CRISTÃ DIÁRIA

Creemos que, tendo sido limpos pelo precioso sangue de Jesus cristo, e tendo recebido o testemunho do Espírito Santo na conversão é desejo de DEUS que nos santifiquemos diariamente, e nos tornemos participantes de Sua Santidade,

crescendo constantemente, cada vez mais fortes na fé, poder, oração, amor e serviço; primeiramente, como crianças desejando leite não falsificada neste mundo, depois como homens fortes vestindo toda a armadura de DEUS, marchando avante para novas conquistas em seu nome, ao abrigo do seu estandarte de sangue; vivendo sempre uma vida paciente, sóbria, não egoísta, segundo DEUS, a qual representa um verdadeiro reflexo de Cristo em nós.

BATISMO E SANTA CEIA

Cremos que o batismo nas águas, em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo, de acordo com o mandamento de Nosso Senhor, é um sagrado sinal exterior de uma obra interior, um belo e solene símbolo a lembrar-nos de que, assim também contamos-nos como mortos para o pecado, e a velha natureza com ele pregada no madeiro; e que assim como ele foi descido do madeiro e sepultado, assim nós somos sepultados com ele pelo batismo da morte, para que assim como Cristo foi levantado dentre os mortos pela glória do Pai, assim também andemos em novidade de vida.

Cremos na comemoração e observância da ceia do Senhor pelo sagrado uso do pão partido, um precioso tipo do Pão da Vida, Jesus Cristo, cujo corpo foi partido por nós, e da seiva da videira, um maravilhoso tipo a lembrar sempre o participante, o sangue derramado pelo Salvador, que é a videira verdadeira, da qual Seus filhos são as varas.

BATISMO NO ESPÍRITO SANTO

Cremos que o batismo no Espírito Santo é o recebimento do prometido Consolador em poderosa plenitude, a fim de revestir o cristão com poder do alto, para glorificar e exaltar o Senhor Jesus Cristo; para dar uma palavra inspirada em testemunho d'Ele, para promover o espírito de oração, santificação e sobriedade, para capacitar o indivíduo e a igreja a ganhar almas de maneira eficiente, prática, alegre, cheio do Espírito. O cristão tem todo o direito de esperar o seu recebimento da mesma maneira pela qual o receberam judeus e gentios igualmente, nos dias bíblicos, conforme se encontra registrado na palavra, de modo que possa ser dito de nós o que foi com respeito à casa de Cornélio, o Espírito Santo caiu sobre eles, no princípio, assim como em nós agora.

A VIDA CHEIA DO ESPÍRITO SANTO

Cremos que, sendo o Espírito Santo como um vento poderoso e veemente, como línguas de chamas vivas, que podem sacudir e convulsionar Comunidades inteiras para DEUS, Ele é, também, como uma delicada pomba, facilmente ofendido e magoado pela impiedade, frieza, vãs conversações, jactância e espírito de crítica ou julgamento, bem como pensamentos e ações que desonrem o Senhor Jesus, e que é portanto, a vontade de DEUS que vivamos e andemos no Espírito, momento a momento, sob o precioso sangue do Cordeiro, a pisar respeitosamente na presença do rei, sendo pacientes, amorosos, verdadeiros, sinceros, de oração, não murmuradores, estando a tempo e fora de tempo servindo ao Senhor.

OS DONS E FRUTOS DO ESPÍRITO SANTO

Creemos que o Espírito Santo tem os seguintes dons a serem concedidos à Igreja crente e fiel ao senhor Jesus Cristo: a palavra de sabedoria, palavra de conhecimento, fé, operação de maravilhas, dons de curar, profecia, discernimento, línguas, interpretação que conforme o grau de graça e fé de quem os recebe, são repartidos a cada um diversamente, segundo a vontade do Espírito, que eles são dignos de serem mui avidamente desejados e buscados, na ordem e proporção em que mais sejam edificantes e benéficos à igreja, e que o fruto do Espírito; amor, alegria, paz, longanimidade, mansidão, bondade, benignidade, fé, temperança, deve ser manifesto, cultivado e cuidadosamente guardado como adorno resultante de uma vida cheia do Espírito e evidência constante, eloquente e irrefutável disso.

MODERAÇÃO

Creemos que a moderação do cristão deve ser notória a todos os homens, que sua experiência e proceder diários jamais o levem a extremos, fanatismo, manifestações escandalosas, calúnia, murmurações, mas que, sua sóbria e compenetrada, equilibrada, amadurecida, piedosa e zelosa experiência cristã, seja de uma firme retidão, sensatez, humildade e auto-sacrifício conforme Cristo.

CURA DIVINA

Creemos que a cura divina é o poder do Senhor Jesus Cristo para curar os enfermos e aflitos, em resposta à oração sincera, que Ele, sendo o mesmo ontem hoje e para sempre, jamais mudou, mas é, ainda um auxílio plenamente suficiente na hora da dor, capaz de saciar as necessidades, vivificar o corpo, a alma e o espírito a uma novidade de vida, em resposta à fé daqueles que oram com submissão a sua vontade divina e soberana.

A SEGUNDA VINDA DE CRISTO

Creemos que a Segunda vinda de Cristo é pessoal e iminente: que Ele descerá do céu nas nuvens de glória com voz de arcanjo e com trombeta de DEUS. E que nesta hora, a qual ninguém sabe antecipadamente, os mortos em Cristo se levantarão e os remidos que estiverem vivos, serão levados acima junto com eles, nas nuvens, a encontrar o Senhor nos ares, para estarem sempre com o Senhor. E, vendo nós também, que mil anos são como um dia para o Senhor, e que ninguém sabe a hora do seu aparecimento, o qual cremos estar iminente, cada dia deve ser vivido como se fosse hoje.

RELAÇÕES PARA COM A IGREJA

Creemos que, tendo aceitado o Senhor Jesus Cristo como Salvador pessoal e Rei, e tendo assim nascido na família e no corpo invisível da Igreja do Senhor, o sagrado dever do cristão, é uma vida diferente e cheia do Espírito Santo, que a luz do Senhor Jesus Cristo brilhe em seu viver diário.

GOVERNO CIVIL

Creemos que o governo civil é de indicação divina, para a promoção da boa ordem na sociedade humana e dos interesses da mesma; e que devemos orar pelos

governantes e administradores, devendo eles serem obedecidos e apoiados em todo tempo, exceto, somente, nas coisas contrárias à vontade de nosso Senhor Jesus Cristo, o qual é soberano da consciência do seu povo, Rei dos reis, e Senhor dos Senhores.

O JUÍZO FINAL

Cremos que os mortos, tanto humildes como poderosos, serão ressuscitados e estarão como vivos perante o trono de julgamento de DEUS, e que, uma separação terrível se dará, em que os maus serão condenados à punição eterna e os justos à vida eterna, conforme a Santa palavra.

O CÉU

Cremos que o céu é a habitação gloriosa do DEUS vivo, e que, para lá foi o Senhor a fim de preparar um lugar para seus Filhos. O Senhor Jesus Cristo nos apresentará ao Pai, limpos e sem manchas ou tristezas; lá contemplaremos Sua face maravilhosa, num Reino eterno, sem lágrimas, nem dor, nem morte, onde estaremos proclamando e louvando o Senhor "Santo, Santo".

O INFERNO

Cremos que o inferno é um lugar de trevas e da mais profunda tristeza, onde o verme não morre e o fogo não se apaga, um lugar preparado para o Diabo e seus anjos, onde haverá choro e pranto, lugar aonde irão todos aqueles que rejeitaram a advertência do Espírito Santo.

MISSÕES

Cremos que, todas as coisas passarão, pois o fim é iminente, os filhos remidos do Senhor Jeová devem levantar-se e brilhar como uma luz que não pode ser escondida, uma cidade edificada sobre o monte espargindo o Evangelho até os confins da terra, declarando com fervor o amor de Cristo pelos pecadores, levando aos prisioneiros do Diabo a Santa Palavra do Senhor Jesus Cristo, uma nova vida em plenitude e poder de DEUS em nós. Missões agora ou nunca, pois os tempos são findos, é a volta do Senhor Jesus Cristo, é iminente, real, aguardada.

DÍZIMOS E OFERTAS

Cremos que o método estabelecido por DEUS para manter seu ministério e promover a propagação do evangelho, conforme a sua ordem é o dízimo, não só como sendo o método de DEUS para prover quanto às necessidades materiais e financeiras da igreja, somos ordenados em Mt. 23.23 "Trazei todos os dízimos à casa do tesouro, para que haja mantimento em Minha casa e, depois fazei prova de mim, diz o Senhor dos Exércitos, se Eu não vos abrir as janelas dos céus e não derramar sobre vós uma benção tal que dela vos advenha a maior abundância".

As ofertas voluntárias são ordenadas pelo Senhor e praticado em todas as Nossas Comunidades BETESDA internacionalmente, como parte do plano de DEUS para atender às necessidades materiais da igreja. Somos admoestados em Lucas: 11.42 "Dai, e ser-vos-á dado; boa medida, recalcada, sacudida e transbordando vos deitarão no vosso regaço, porque com a mesma medida com que medirdes também vos medirão de novo". Sendo co-herdeiro com Ele, sabemos que dar para

uma lâmpada acesa para guiar os pés de um mundo perdido, desde as profundezas do pecado e tristeza até as elevações da honradez e da glória; um espelho claro que revela a face de um Salvador crucificado; uma linha de prumo a tornar reta a vida de cada indivíduo ou Comunidade, uma afiada espada de dois gumes para convencer do pecado e maldade: um forte elo de amor e ternura para levar os arrependidos a Cristo Jesus, um bálsamo de Gilead, sob o sopro do Espírito Santo, que pode curar e vivificar todo o coração desfalecente; único sustentáculo verdadeiro da comunhão e unidades cristãs; apelo de amor de um DEUS infinitamente amantíssimo, advertência solene, trovejar distante da tempestade e da ira e retribuição que cairá sobre os desatentos, uma seta apontada para o céu; um sinal de perigo que adverte quanto ao inferno, o divino supremo e eterno tribunal por cujos padrões todos os homens, nações, e credos serão julgados.

A DIVINDADE ETERNA

Creemos que só há um DEUS vivo e verdadeiro, autor do céu e da terra e tudo o que neles há, o Alfa e o Ômega, que sempre foi e será, pelos tempos sem fim, Amém.

Que Ele é infinitamente Santo, Poderoso, Terno, Amoroso e Glorioso, digno de todo o amor possível e honra e obediência, majestade, domínio e poder, assim agora e para todo sempre, e que a unidade da Divindade se constituiu tríplicemente em consonância perfeita para com toda a perfeição divina, executando funções distintas mas harmoniosas, no grande trabalho da Redenção:

O PAI- Cujas glória é tão inexcelsivelmente brilhante que o homem mortal não pode contemplar sua face e ainda viver, mas cujo coração foi tão trasbordante de amor e piedade pelos Seus Filhos perdidos e vítimas do pecado que Ele, voluntariamente, deu seu Filho Unigênito, para redimi-los e reconciliá-los consigo mesmo;

O FILHO- coexistente e co-eterno com o Pai que, concebido pelo Espírito Santo e nascido da Virgem Maria, assumiu a forma de homem, suportou nossos pecados, levou nossas tristezas e, pelo derramamento de seu precioso sangue sobre a cruz do Calvário, adquiriu a redenção para todos os que nele creiam, então, quebrando os grilhões da morte e do inferno levantou-se da sepultura e subiu às alturas levando cativo o cativo, para que, como grande Mediador entre DEUS e o homem, pudesse estar à direita do Pai intercedendo por aqueles por quem entregou a sua vida;

O ESPÍRITO SANTO- a TERCEIRA Pessoa da Divindade, o Espírito do Pai, derramado, Onipotente, Onipresente, realizando uma missão indizivelmente importante sobre a terra, convencendo de pecado, de justiça e de juízo, levando pecadores ao Salvador Jesus Cristo, rechaçando, rogando, buscando, confortando, guiando, vivificando, glorificando, batizando e revestindo de poder do alto a todos aqueles que se entregam às suas sagradas ministrações, preparando-os para o grande dia do aparecimento do Senhor Jesus Cristo.